

Contrato de Execução de Obras, nº 10/2012-PGDF, nos termos do Padrão nº 09/2002.

Processo nº 112.000.188/2012.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF - Brasília - DF, CEP 70620-000, CNPJ/MF sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO**, portador da RG nº 968.470-SSP/DF e do CPF nº 473.849.801-00, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Procurador-Geral do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a **CONSTRUTORA RV LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 36.768.943/0001-06, com sede no SHIS QI 13 – Bloco E – 2º andar, Lago Sul – Brasília-DF, CEP: 71.635-013, representada por **DORIVAL MARCELO RIBEIRO**, CI nº 737.098-SSP/MG, CPF nº 048.525.676-20, Engenheiro Civil, na qualidade de Diretor Superintendente e por **MARCELO JOSÉ ELAGE**, CI nº 10.241.630-SSP/SP, CPF nº 049.680.928-81, Engenheiro Civil, na qualidade de Diretor Operacional.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência Pública nº 002/2012-ASCAL/PRES e Projeto Básico – Anexo I (fls. 988/1014), da Proposta (fls. 4222/5722), do Contrato nº 009/2011-PGDF e aditivos (cópia às fls. 6043/6055) e da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia para realização da obra de construção do Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, situado no Setor de Administração Municipal - SAM, conforme exigências do Edital de Concorrência Pública nº 002/2012- ASCAL/PRES e Projeto Básico – Anexo I (fls. 988/1014), da Proposta (fls. 4222/5722), do Contrato nº 009/2011-PGDF e aditivos (cópia às fls. 6043/6055), que passam a integrar o presente Contrato.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos Artigos 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

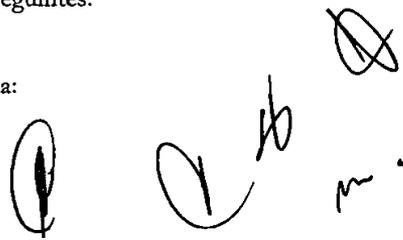
Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 28.012.236,24 (vinte e oito milhões, doze mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), devendo a importância de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente da Lei Orçamentária nº 4.744, de 30 de dezembro de 2011, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 12901



II – Programa de Trabalho: 04451600319849768

III – Natureza da Despesa: 449051

IV – Fonte de Recursos: 320000000

6.2. O empenho inicial é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme Nota de Empenho n.º 2012NE00092, emitida em 02/08/2012, sob o evento n.º 400091, na modalidade Global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcelas, de acordo com o cronograma físico financeiro, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas por serviços executados e entregues, e devidamente atestadas pela Comissão Executora Mista do Contrato, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar, além das Notas Fiscais/Faturas, os documentos abaixo relacionados:

7.2.1. Certidão Negativa de Débitos (CND), emitida pela Receita Federal do Brasil, certificando que não constam pendências quanto a débitos em dívida ativa do INSS, devendo ser respeitado o prazo de validade estipulado por esse órgão, em conformidade com a Lei nº 8.212/91 e suas alterações, observando o § 3º do Artigo 195 da Constituição Federal.

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90).

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, devidamente dentro do prazo de validade.

7.2.4. Serão aceitos, também, certidões positivas com efeito de certidão negativa.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência e Recebimento do Objeto da Contratação

8.1. O Contrato terá vigência de 820 (oitocentos e vinte) dias corridos, contados da sua assinatura.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço autorizando o início dos serviços de obra objeto deste Contrato.

8.3. O prazo para início das obras e serviços será de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço autorizando o início dos serviços de obra objeto deste Contrato.

8.4. Os serviços de obra, objeto deste Contrato, só se darão por concluídos após o término de todas as etapas especificadas no Edital da Concorrência n.º 002/2012-ASCAL/PRES e seus Anexos, entre elas a retirada dos entulhos, completa limpeza de todas as áreas trabalhadas, teste de todos os equipamentos e pontos e entrega do HABITE-SE.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1. A garantia para a execução da obra será prestada no ato da assinatura deste Contrato, e corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: seguro garantia ou fiança bancária; caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; tendo seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas.

9.2. O prazo de garantia dos serviços realizados, solidez, defeitos, material empregado, segurança do trabalho, etc., será de 05 (cinco) anos, sob as penas da Lei, contra defeitos de fabricação e instalação dos serviços, o qual será contado a partir da data do Recebimento Definitivo da Obra, obrigando-se a Contratada a efetuar, a qualquer tempo, os reparos ou substituições de materiais

que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a contratante, necessários à adequada execução do Contrato.

9.3. Em caso de eventuais vícios encontrados nos serviços entregues, a Contratada fará as correções necessárias, no prazo a ser definido pela Comissão Executora Mista do Contrato.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. A NOVACAP responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar à NOVACAP:

11.1.1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço descrito no Edital da Concorrência Pública n.º 002/2012-ASCAL/PRES e seus Anexos.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes, assumindo total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação prévia e qualificação exigidas na licitação.

11.4.1. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Distrito Federal, nem à NOVACAP, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, tampouco gera a formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a NOVACAP ou entre os empregados da Contratada e o Distrito Federal.

11.5. Não utilizará mão-de-obra infantil, nos termos do art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal e Decreto n.º 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

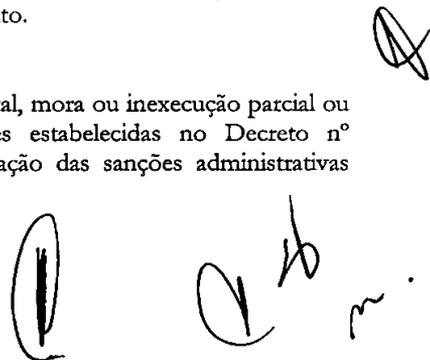
12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.1.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato será dirigida à Comissão Executora Mista do Contrato, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Edital, mora ou inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto n.º 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.



13.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

13.3. As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos Artigos 77 e 78, reduzido a termo no respectivo processo, com os desdobramentos dos Artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

A NOVACAP e a PGDF designarão uma Comissão Executora Mista para o Contrato, que desempenhará as atribuições contidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 32.598/10 (Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal), bem como as obrigações constantes do Contrato nº 009/2011-PGDF.

Cláusula Décima Oitava – Do Reajuste

18.1. O direito ao reajuste de valores surgirá apenas quando decorrido o prazo mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta (art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001) e dirá respeito às parcelas ainda não executadas. 

18.2. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de execução dos serviços, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para a apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela ou adimplemento total e suas prorrogações, conforme o caso.



18.3. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV - ICC Brasília (Coluna 18 ou Coluna 35 conforme o caso, levando-se em conta a natureza da obra ou serviço), apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo, devendo a Contratada, para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços com demonstração específica.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 03 de agosto de 2012.


MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO

Procurador-Geral do Distrito Federal

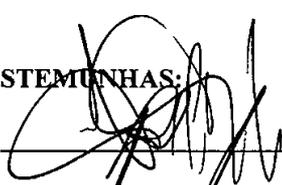

DORIVAL MARCELO RIBEIRO

Diretor Superintendente


MARCELO JOSÉ ELAGE

Diretor Operacional

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 